



INDICAÇÃO Nº 124/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 4/9/10/2025


Dispõe sobre a criação da Autoescola Municipal de Trânsito de Eusébio, destinada à formação de condutores de veículos automotores para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Autoescola Municipal de Trânsito de Eusébio, destinada à formação de condutores de veículos automotores para famílias de baixa renda.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.



Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 124/2025)

Dispõe sobre a criação da Autoescola Municipal de Trânsito de Eusébio, destinada à formação de condutores de veículos automotores para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter a Autoescola Municipal de Trânsito de Eusébio, com a finalidade de oferecer cursos de formação de condutores de veículos automotores para cidadãos pertencentes a famílias de baixa renda, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE).

Art. 2º. Poderão se inscrever na Autoescola Municipal de Trânsito de Eusébio exclusivamente os munícipes que comprovem:

I – residência fixa no município de Eusébio;

II – condição de baixa renda, atestada por inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Compete à Autoescola Municipal de Trânsito:

I – Ministrando cursos teóricos e práticos de direção veicular, conforme regulamentação do DETRAN-CE;

II – Preparar condutores para a realização dos exames obrigatórios de habilitação;

III – Promover atividades educativas voltadas à segurança no trânsito e ao respeito às normas de circulação.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Eusébio será responsável por:

I – Fornecer os veículos, equipamentos, material didático e estrutura física necessários ao funcionamento da Autoescola Municipal;

II – Contratar instrutores credenciados junto ao DETRAN-CE, bem como outros profissionais indispensáveis ao pleno funcionamento da instituição;

III – Estabelecer convênios com o DETRAN-CE e demais órgãos de trânsito para regulamentação, fiscalização e emissão das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs).

Art. 5º. Os alunos contemplados arcarão exclusivamente com as taxas cobradas pelo DETRAN-CE relativas ao processo de habilitação, sendo de responsabilidade do Município todas as demais despesas com aulas teóricas, práticas e serviços instrutivos.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.